
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL
LEI Nº 4.399/PMC/2020

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO
ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO
SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele promulga, nos termos do § 7º do art. 29 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O SAAE ou qualquer outra empresa concessionária do serviço de abastecimento de água em operação no município de Cacoal, será obrigada a instalar, a partir da data de publicação da presente lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às expensas da concessionária.

Art. 2º Fica a concessionária obrigada a instalar o equipamento referido no art. 1º, nas tubulações já existentes, quando solicitado pelo usuário.

Art. 3º A concessionária, esta terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a partir do pedido do consumidor, para a instalação do eliminador de ar.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar esta lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 18 de fevereiro de 2020.

VALDOMIRO CORÁ
Presidente/CMC

Publicado por:
Luiz Felipe de Barros Vasconcellos Pinto
Código Identificador:B2F84519

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/02/2020. Edição 2655
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>